

Efeitos do encerramento: cessam “todos” os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

300431757

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6742/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 505/07.2TBGMR

Devedora/Insolvente: Vale & Cardoso, L.^{da}, NIF 504450727, Endereço: Lugar da Nora, Polvoreira, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Domingos Lopes Miranda, Endereço: Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência (equivalente ao Procedimento Extrajudicial de Conciliação n.º 1118) — artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300830399

Anúncio n.º 6743/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2031/08.3TBGMR

Convocatória de Assembleia de Credores

Devedora/Insolvente: Sousa, Ferreira & Abreu, Lda., NIF 500275866, Endereço: Lugar de Atainde, Lordelo, 4815-801 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

24 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300899363

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6744/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1817/08.3TBGMR

Requerente: Manuel Gomes Alves

Insolvente: Os Castros — Comércio de artigos para Desporto, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Os Castros — Comércio de artigos para Desporto, L.^{da}, NIF 504770527, com sede fixada na Alameda S. Dâmaso, Loja 52, S. Francisco Centro, S. Sebastião, 4800-000 Guimarães.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio fixado na R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

300845619

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6745/2008

Processo: 72-C/1992 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego, Crl.

Requerido: Fernando da Conceição Pinheiro e outro(s)...

A Dr(a). Célia Maria Silva Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Falência (Artigo 1265.º/1 e 2 do Código do Processo Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 132/93 de 23.04).

31 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

300900066

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6746/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 778/06.8TYLSB

Requerente: António Fernando Faias Reis Pereira

Insolvente: BELEVAL — Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-09-2008, às 17.21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BELEVAL — Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda., NIF — 502163933, Endereço: Herdade do Camarão, Apartado 184, 2600-997 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Francisco Nuno da Cunha Pereira Palha, Endereço: Quinta do Cabo, Vila Franca de Xira, 2600-000 Vila Franca de Xira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Nero Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, 5 Esc. 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.